

PARECER DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2015  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA  
RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito, autuado como Projeto de Lei Complementar nº 1/2015, que altera a redação do artigo 486 da Lei Complementar nº 8, de 19 de dezembro de 2012, e dá outras providências.
2. O objetivo da matéria é modificar a tabela para o cálculo da precitada contribuição, considerando a extinção, pela ANEEL, da Tabela B4b, a partir do mês de janeiro de 2016.
3. Considerando a natureza urgente da medida nela versada, a proposição foi distribuída a estas comissões para exame conjunto, conforme dispõe o artigo 177, inciso IV, do Regimento Interno.
4. Era o que tinha a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

5. No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.
6. Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é concorrente, não estando entre aquelas matérias cujo impulso original incumbe ao Prefeito.
7. No plano jurídico-constitucional, a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública tem previsão no artigo 149-A da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional n. 39, de 2002.
8. No caso em exame, a matéria visa tão somente alterar a referência à tabela utilizada para a cobrança do tributo, considerando a extinção daquela anteriormente utilizada pela CEMIG.

9. Observo que a proposição não altera a faixa de consumo e muito menos as alíquotas, de sorte que, a princípio, não há majoração do tributo e nem incremento ou redução da receita dele derivada.

#### CONCLUSÃO

10. ANTE O EXPOSTO, voto pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 1/2015 e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Vereador Manoel do Ima

Relator